

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

1. Preenchimento - x.
2. Junta - K ao PL n.º 127/19.
26 / JUNHO 2020
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 538/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3011993/2019

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ENREOLLA
20 JUN 2020 004237

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1750/2019, referente aos Projetos de lei n°s 380/2019, 574/2019, 590/2019 e 744/2019, que classificam Tarumã, Bernardino de Campos, Porangaba e Itai como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GANT** n°s 001/2020, 019/2020, 033/2020 e 084/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

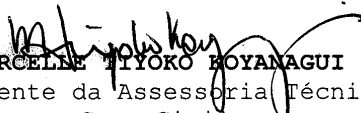
Atenciosamente,

PL 127/19

→ arq. 127

→ junt. pl fins
de instrução ao

PL 380/19


MARCELLE MIYOKO TOYONAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/cg

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 127, de 2018
OBJETO: Classifica Tarumã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 10 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 033/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Tarumã. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela governança, de junho a setembro de 2017, sendo aplicados 50 questionários, que foi considerada uma amostra baixa para caracterizar uma demanda turística e, dessa forma, o GAMT considerou que não atendeu ao requisito.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência Unidade Básica de Saúde UBS, SAMU e atendimento 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) meios de hospedagem e 40 (quarenta) Unidades Habitacionais UH's mas as fotos constantes no material encaminhado não indicavam locais adequados e faltou demonstrar capacidade e qualidade num raio de até 40 Km. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de 7 (sete) locais de alimentação e capacidade para 300 pessoas, mas as fotos constantes no material encaminhado mas as fotos constantes no material encaminhado não indicavam locais adequados para atender aos turistas e o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – O GAMT considerou que não atendeu parcialmente ao requisito pois não tem fotos internas do local, o funcionamento é apenas de segunda a sexta e no site da prefeitura não encontramos informações sobre o turismo como é desejável numa cidade que pleiteia título de MIT;

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,5% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como propriedades rurais o GAMT considerou que pelo material encaminhado não apresenta expressivos atrativos turísticos. Não atendeu ao requisito.

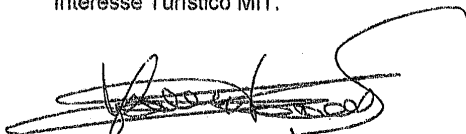
VI - Plano Diretor de Turismo

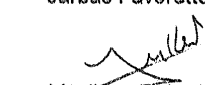
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1266/2017, apresenta diagnóstico, prognóstico e análise SWOT. Atendeu ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

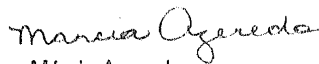
Criado pela Lei nº 1252/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas foram realizadas num curto espaço de tempo não demonstrando um COMTUR atuante. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Tarumã não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 127/2018 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Márcia Azeredo


Waldirene Ricarello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 3011993/2019

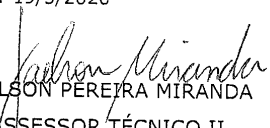
Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFICIO SGP Nº 1750-2019 ENCAMINHA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROJETOS DE LEI NºS 380/2019, 574/2019, 590/2019 E 774/2019, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS CIDADES DE TARUMÃ, BERNARDINO DE CAMPOS, PORANGA E ITAÍ, RESPECTIVAMENTE, COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSES TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.13/14, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 13:12:35

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:36